



**PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS**

6RTD-RJ 25.05.2016
PROT. 1339412

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20.031-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Invepar" ou "Acionista");

II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures de Emissão da Companhia ("Debenturistas");

e ainda como interveniente-anuente,

III. LÍNEA AMARILLA BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 3001, parte, Centro, CEP 20.031-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.395.604/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 333.0030274-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia").

A Acionista, conjuntamente com o Agente Fiduciário e a Companhia, "Partes" e, quando individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 12 de maio de 2016, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e outras Avenças ("Contrato");

(ii) A quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente, representativas da totalidade do capital social da Companhia, foi equivocadamente informada no Contrato; e



(iii) As Partes desejam ajustar o Contrato de maneira a incluir a quantidade correta de Ações Alienadas Fiduciariamente, representativas da totalidade do capital social da Companhia;

RESOLVEM as Partes firmar o presente Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e outras Avenças ("1º Aditivo"), que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

I. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste 1º Aditivo terão os significados atribuídos a eles no Contrato, a não ser que expressamente disposto de outra forma neste instrumento.

II. ALTERAÇÕES

2.1. Tendo em vista que a quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente, representativas da totalidade do capital social da Companhia, constou no Contrato como sendo de 143.641.521 (cento e quarenta e três milhões, seiscentas e quarenta e uma mil, quinhentas e vinte e uma) ações ordinárias de emissão da Companhia, quando, na verdade, a quantidade correta é de 820.939.074 (oitocentas e vinte milhões, novecentas e trinta e nove mil e setenta e quatro) ações ordinárias de emissão da Companhia, decidem as Partes, por unanimidade, alterar o item (ii) da seção "Considerando que" do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

CONSIDERANDO QUE

[...]

(ii) a Invepar é legítima titular, nesta data, de 820.939.074 (oitocentas e vinte milhões, novecentas e trinta e nove mil e setenta e quatro) ações ordinárias de emissão da Companhia, representando a totalidade de seu capital social, que encontrar-se-ão, uma vez verificada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), plenamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos;

2.2. Neste mesmo contexto, decidem as Partes, por unanimidade, também alterar as Cláusulas 1.1. e 8.1. do Contrato, de maneira que as mesmas passam a vigorar com as seguintes e novas redações:

1.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme principais condições descritas no Anexo I ao presente Contrato, e observada a Condição Suspensiva, a Acionista aliena aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade das ações do capital social da Companhia (atualmente 820.939.074 (oitocentas e vinte milhões, novecentas e trinta e nove mil e setenta e quatro) ações ordinárias de emissão da Companhia detidas em sua totalidade pela Acionista), quer existentes ou futuras, todos os frutos, rendimentos, direitos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, bem como


INVEPAR
JURÍDICO



quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as novas ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Acionista, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade das acionistas da Companhia, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, ressalvado o disposto na Cláusula III abaixo ("Ações Alienadas Fiduciariamente").

8.1. Averbção da Alienação Fiduciária. A Companhia deverá fazer com que a alienação fiduciária objeto deste Contrato seja averbada no seu Livro de Registro de Ações Nominativas por meio da inclusão da anotação a seguir, sendo que uma cópia do Livro de Registro de Ações Nominativas deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da verificação da Condição Suspensiva:

"A totalidade das 820.939.074 (oitocentas e vinte milhões, novecentas e trinta e nove mil e setenta e quatro) ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do total do capital social da Companhia, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos, detidas na presente data pela Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - Invepar, são objeto de alienação fiduciária em favor dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, da Companhia ("Debenturistas"), conforme estabelecido no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado em 12 de maio de 2016 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações") e devidamente aditado pelo "Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado em 19 de maio de 2016 ("1º Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), sendo certo que referidas ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, na forma estabelecida no referido Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações."

III. RATIFICAÇÃO

3.1. Todas as Cláusulas do Contrato não expressamente alteradas ou modificadas por este 1º Aditivo permanecerão em pleno vigor, de acordo com suas redações originais, como se expressamente aqui transcritas e ratificadas.

IV. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Todas as notificações que devam ser enviadas por uma Parte à outra com relação a este 1º Aditivo serão enviadas observando o procedimento descrito na Cláusula 8.13. do Contrato.

4.2. As Partes acordam que este 1º Aditivo será levado à registro no Cartório, à margem do registro do Contrato, o qual deverá ser realizado pelo Acionista e/ou pela Companhia, às expensas exclusivas destes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste instrumento, devendo uma via original deste 1º Aditivo, devidamente arquivado no Cartório, ser entregue ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro.

4.3. Este 1º Aditivo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

INVEPAR
JURIDICA

7

4.4. As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste 1º Aditivo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2016.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)

6º Ofício REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data declarados à margem. O que certifico.

Sônia Maria Andrade dos Santos - OFICIALA - MATR. 90/126

Paulo César Andrade dos Santos - 1º SUBSTITUTO - CTPS nº: 26122/024 - RJ

Marco André de A. Sabóia Santos - 2º SUBSTITUTO - CTPS nº: 25276/00015 - RN

Cleia de Araújo Barreto - 3ª SUBSTITUTA - CTPS nº: 7324128/0014 - RJ

Jorge Edmo de Abreu Maciel - 4º SUBSTITUTO - CTPS nº: 88946/058 - RJ

Selo de Fiscalização Eletrônico **EBMT87530 GAA**

Consulte a Validade do Selo Em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

093377AA022722

Rua do Carmo, 57 - Maracanã Centro - Rio de Janeiro
CEP: 20031-900 - Fone: (21) 2178-7178 - www.6rtd-rj.com.br

6º Ofício
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
www.6rtd-rj.com.br

AVERBADO VIA EXCEDENTE

A margem do registro nº 1339025
Art. 128 da Lei de Registro Público nº 6.015/73
6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro

INVEPAR

Página (1 de 1) de Assinaturas do Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, firmado entre a Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - Invepar, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Línea Amarilla Brasil Participações S.A.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR


Nome: **Erik Breyer**
Cargo: **Dir. VP Administrativo-Financeiro e Relações com Investidores INVEPAR**


Nome:
Cargo: **Jollson Rodrigues Ferreira Procurador**

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: **Rinaldo Rabello Ferreira**
CPF: 509.941.827-91
Cargo:

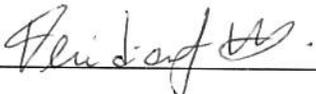

Nome: **CARLOS ALBERTO BACHA**
CPF: 606.744.587-53

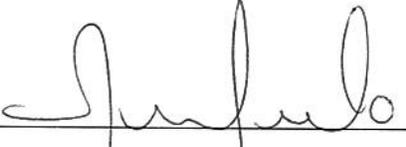
LÍNEA AMARILLA BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome:
Cargo: **Erik Breyer Procurador**


Nome:
Cargo: **Jollson Rodrigues Ferreira Procurador**

TESTEMUNHAS


Nome:
RG: **Veridiana Fleider Marchevsky**
RG: 22959886-3
CPF/MF: **CPF. 365668166-05**


Nome:
RG: **Paulo F.A.F. de Oliveira**
CPF/MF: **CPF. 960.883.727-02**

